



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 100/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 57 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 18 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro - Relator

Da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 57 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de agosto de 2023, às 09h e 52min.

Ementa: “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, regulamenta os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam alimentos de origem animal, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 57/2023, de autoria do Poder Executivo, fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Dois Córregos, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, criando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 16 de agosto de 2023.


José Agostino Salata
Relator

*Da
Quintino*